

# FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

## CATEGORIA DO IMPUGNANTE \*

- Técnico Administrativo
- Docente
- Discente
- Público externo – cidadão.

*Art. 16. Para fins de comprovação de cidadão, deverá o impugnante anexar no Formulário de Impugnação, a Certidão de Quitação Eleitoral, em formato PDF, disponível no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.*

Nome: \*

Jefferson Nathan Silva Teles

E-mail \*

[REDACTED]

Fone (Whatsapp) \*

[REDACTED]

Técnico Administrativo/Docente;

SIAPE \*

3325547

---

Discente;

Matricula Acadêmica \*

---

Público externo;

TITULO ELEITOR - Cidadão \*

---

TERMO DE QUITAÇÃO ELEITORAL \*

 Adicionar arquivo

**MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO**

**(Art. 13.** O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação.);

\*

Página 6 e 8 – Seção IV – Das Inscrições: O Parágrafo Único do Art. 21 e o Art. 31 estão repetidos, o que resulta em redundância. É necessário eliminar uma das versões repetidas para garantir que o texto esteja correto e não gere confusão.

Página 10 – Seção IX – Da Campanha: O artigo com numeração incorreta (Art. 27) está fora da sequência correta, já que o artigo anterior é o Art. 43 e o sucessor é o Art. 44. A numeração precisa ser ajustada para manter a continuidade adequada.

Página 12 – Seção IX – Da Campanha: O Art. 57, que trata da homologação das candidaturas e da entrega do plano de trabalho, não está refletido no Anexo I com as respectivas datas. Deveria haver um item no edital com a data de homologação das candidaturas, permitindo que o plano de trabalho seja entregue no prazo adequado. Atualmente, apenas a publicação da lista de candidaturas é mencionada (30/09), o que não corresponde à homologação em si.

Página 22 e 23 – Anexo I – Cronograma: O cronograma apresenta inconsistências na sequência de datas, o que dificulta a compreensão e pode levar a erros. As datas precisam ser reorganizadas para manter a ordem cronológica correta. Além disso, não há menção à data e à descrição da homologação das candidaturas conforme o Art. 57 da Seção IX, nem o período para a entrega dos planos de trabalho.

---

Este formulário foi criado em IFCE - Instituto Federal do Ceará.

Google Formulários